

**PROCESSO Nº 019/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**  
**CONTRATO Nº 024/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA MARIA**  
**DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE GONZAGA – OROBÓ,**  
**PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE GONZAGA – OROBÓ**, com sede na Rodovia PE 88 s/n, Margem Direita - Centro – Orobó/PE, CNPJ nº 07.322.056/0001-01, representada por sua proprietária MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE GONZAGA brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Manoel Silvestre da Mata Ribeiro, Bairro da Matriz, Orobó/PE, portadora do CPF nº 454.485.314-15 e RG nº2.752.942 SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelada de ferramentas, materiais elétricos, hidráulico e de construção, para fins de atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 313.450,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

**02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**04 122 2002 2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO**

**02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

*M. C. A. Gonzaga*



12 361 1006 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓPRIOS  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 1006 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC FNDE  
/SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 1006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30%

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

#### **02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15 451 2002 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 452 1015 2043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

000314 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 452 1015 2044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15 452 1015 2045 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

#### **02.100 SEC. DE AGRICULTURA**

20 605 1012 2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

20 122 1012 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 011/2023, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

  
M. C. A. Souza

**II – multa. Nos seguintes termos:**

**a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

  
*m e Agonzaga*

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

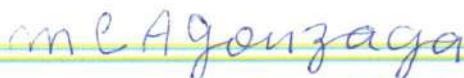
**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

 m e Agonzaga



**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

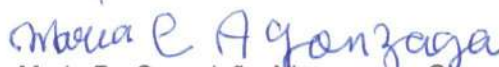
Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 24 de março de 2023.




Severino Luiz Pereira de Abreu  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
Contratante



Maria Da Conceição Albuquerque Gonzaga – Orobó  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE GONZAGA**  
Contratado

#### **Testemunhas:**

Nome:  \_\_\_\_\_  
CPF nº. 057.688.944.03

Nome:  \_\_\_\_\_  
CPF nº. 059.330.894.86

## DETALHAMENTO DO CONTRATO

LOTE 2						
BRITAS - COTA EXCLUSIVA 25% ME / EPP						
Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Brita 12	50	Metros Cúbicos	MINERIOS B. JARDIM	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
2	Brita 19	75	Metros Cúbicos	MINERIOS B. JARDIM	R\$ 99,00	R\$ 7.425,00
3	Brita 25	50	Metros Cúbicos	MINERIOS B. JARDIM	R\$ 103,50	R\$ 5.175,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.100,00</b>
LOTE 3						
ARAMES - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP						
Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Arame Farpado Galvanizado 250mt	7	Rolos	GERDAU	R\$ 172,00	R\$ 1.204,00
2	Arame liso Queimado nº 18	50	Quilogramas	GERDAU	R\$ 15,92	R\$ 796,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
LOTE 14						
MATERIAIS DIVERSOS PARA PINTURA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP						
Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Broxa p/pintar	30	Unidades	ROMA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
2	Fita auto tipo crepe adesiva 48mmx45mm	60	Unidades	NORTON	R\$ 4,00	R\$ 240,00
3	Rolo de carneiro puro p/pintura de parede 23 cm	100	Unidades	ROMA	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00
4	Rolo de espuma nº 05cm amarelo p/pintura de parede	30	Unidades	ROMA	R\$ 2,50	R\$ 75,00
5	Rolo de espuma nº 23cm preto p/pintura de parede	35	Unidades	ROMA	R\$ 7,00	R\$ 245,00
6	Pincel (trincha) ½	30	Unidades	ROMA	R\$ 2,00	R\$ 60,00
7	Pincel (trincha) 1	30	Unidades	ROMA	R\$ 2,00	R\$ 60,00
8	Pincel (trincha) 1 1/2	30	Unidades	ROMA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
9	Pincel (trincha) 2 1/2	30	Unidades	ROMA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
10	Pincel (trincha) 3	30	Unidades	ROMA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.660,00</b>
LOTE 15						
MASSAS CORRIDAS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP						
Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Massa corrida 18 LT	300	Latas	NORCOLA	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
2	Massa corrida 18 LT acrílica	200	Latas	NORCOLA	R\$ 81,50	R\$ 16.300,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.800,00</b>
LOTE 18						
SELADOR ACRÍLICO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP						
Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Selador Acrílico Interno e Externo 18L	100	Galões	NORCOLA	R\$ 66,30	R\$ 6.630,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.630,00</b>

*mca gonzaga*



Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE 20</b>						
<b>MADEIRAS PARA TELHADO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP</b>						
1	Caibro de madeira cerrada	3.000	Metros	MIXTA	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
2	Linha de madeira cerrada 2X4 (5cmx10cm)	300	Metros	MIXTA	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
3	Linha de madeira cerrada 3x4(7cmx10cm)	400	Metros	MIXTA	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
4	Linha de madeira cerrada 3x3 (7cmx7cm)	200	Metros	MIXTA	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
5	Linha de madeira cerrada 3x6 (7,5cmx15cm)	250	Metros	MIXTA	R\$ 18,96	R\$ 4.740,00
6	Ripa de madeira	5.000	Metros	MIXTA	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.200,00</b>
<b>LOTE 21</b>						
<b>CADEADOS, PORTA CADEADOS, DOBRADIÇAS, FECHADURAS E FERROLHOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP</b>						
1	Porta cadeado	5	Unidades	SILVANA	R\$ 7,00	R\$ 35,00
2	Cadeado nº. 20	10	Unidades	PADO	R\$ 15,00	R\$ 150,00
3	Cadeado nº. 25	10	Unidades	PADO	R\$ 18,00	R\$ 180,00
4	Cadeado nº. 30	30	Unidades	PADO	R\$ 19,00	R\$ 570,00
5	Cadeado nº. 35	30	Unidades	PADO	R\$ 21,00	R\$ 630,00
6	Cadeado nº. 40	40	Unidades	PADO	R\$ 23,00	R\$ 920,00
7	Cadeado nº. 45	10	Unidades	PADO	R\$ 28,10	R\$ 281,00
8	Dobradiça de canto, 2.1/2", zincada, com parafusos	100	Unidades	SILVANA	R\$ 2,00	R\$ 200,00
9	Dobradiça canto 3 ½ inox - com parafusos	100	Unidades	SILVANA	R\$ 3,00	R\$ 300,00
10	Fechadura de sobrepor	10	Unidades	SILVANA	R\$ 45,00	R\$ 450,00
11	Fechadura Externa Espelho e Maçaneta Cromado	50	Unidades	SILVANA	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
12	Fechadura Interna Espelho e Maçaneta Cromado	60	Unidades	SILVANA	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
13	Ferrolho chato p/ cadeado zincado 700x5	10	Unidades	SILVANA	R\$ 8,00	R\$ 80,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.976,00</b>
<b>LOTE 23</b>						
<b>MALHAS DE FERRO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP</b>						
1	Malha Pop 15x15 Tela 3x2m Ferro 3.4mm	100	Unidades	GERDAU	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
2	Malha Pop 20x20 Tela 3x2m Ferro 3.4mm	100	Unidades	GERDAU	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.700,00</b>
<b>LOTE 31</b>						
<b>TUBOS, CONEXÕES E MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP</b>						
Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

me A gonzaga



1	Tubo para caixa de descarga 40mm	50	Unidades	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
2	Tubo PVC esgoto 40mm - Unidadescom 6m	30	Unidades	KRONA	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
3	Tubo PVC esgoto 50mm - Unidadescom 6m	30	Unidades	KRONA	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
4	Tubo PVC esgoto 100mm - Unidadescom 6m	40	Unidades	KRONA	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
5	Tubo PVC esgoto 150mm - Unidadescom 6m	40	Unidades	KRONA	R\$ 171,00	R\$ 6.840,00
6	Tubo PVC Soldável 20 mm - Unidadescom 6m	300	Unidades	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
7	Tubo PVC Soldável 25 mm - Unidadescom 6m	300	Unidades	KRONA	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
8	Tubo PVC Soldável 32 mm - Unidadescom 6m	300	Unidades	KRONA	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
9	Tubo PVC Soldável 40 mm - Unidadescom 6m	300	Unidades	KRONA	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
10	Tubo PVC Soldável 50 mm - Unidadescom 6m	100	Unidades	KRONA	R\$ 100,10	R\$ 10.010,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.000,00</b>
<b>LOTE 34</b>	<b>CAIXA DE AGUA - COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Caixa D'água 1000L Polietileno	24	Unidades	FORTLEV	R\$ 291,00	R\$ 6.984,00
2	Caixa D'água 2000L Polietileno	8	Unidades	FORTLEV	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
3	Caixa D'água 5000L Polietileno	8	Unidades	FORTLEV	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
4	Caixa D'água 10.000L Polietileno	8	Unidades	FORTLEV	R\$ 4.002,00	R\$ 32.016,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>
<b>LOTE 35</b>	<b>TINTAS - COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Tinta Acrílica 18L	240	Latas	NORCOLA	R\$ 170,00	R\$ 40.800,00
2	Tinta Latéx PVA 18 litros - interiores	120	Unidades	NORCOLA	R\$ 85,83	R\$ 10.299,60
3	Tinta para piso Epox Galão 18 litros	48	Unidades	NORCOLA	R\$ 125,00	R\$ 6.000,00
4	Tinta 3,6 esmalte sintético	80	Latas	NORCOLA	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 63.499,60</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 313.450,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais)</b>						

*M. C. Agonzaga*

